

CÓDIGO DE ÉTICA NO STF: A COMISSÃO AUTÔNOMA QUE FALTA

📖 Artigo 👤 Vera Karam de Chueri 📅 junho 5, 2026



Créditos da imagem: *Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil*

O anúncio de um Código de Ética para o Supremo Tribunal Federal é um passo importante e oportuno. Em um contexto de crescente escrutínio público e desgaste institucional, iniciativas que reforcem padrões de integridade são não apenas bem-vindas, mas necessárias. Ainda assim, é preciso reconhecer o limite da proposta: um código, por si só, não resolve o problema.

Temos defendido a criação de uma Comissão Autônoma de Ética no âmbito do STF, a ser prevista no Código atualmente em elaboração por iniciativa do ministro Edson Fachin e sob relatoria da ministra Cármen Lúcia. A razão é direta: sem mecanismos de aplicação e orientação, o Código corre o risco de permanecer no plano simbólico.

Supremas Cortes não vivem apenas de competências formais. Sua autoridade depende de confiança, coerência e previsibilidade. Essa legitimidade não é dada, é construída. E, para isso, não basta enunciar princípios. É preciso institucionalizá-los.

O ponto central é simples: os desafios éticos do STF não decorrem da ausência de normas, mas da ausência de mecanismos capazes de interpretá-las, aplicá-las e orientá-las de modo consistente. Sem isso, dilemas internos tendem a se transformar em crises públicas. E crises recorrentes corroem a confiança institucional.

Nesse cenário, a adoção de um Código de Ética, embora necessária, é insuficiente. A experiência institucional brasileira mostra que códigos de ética funcionam quando integrados a estruturas de governança.

É nesse ponto que se impõe a necessidade de uma Comissão Autônoma de Ética para o STF.[i]

Não se trata de criar um órgão disciplinar, nem de introduzir mecanismos de punição. A proposta é distinta: uma instância técnica, consultiva e independente, com a função de orientar a aplicação do Código, prevenir conflitos de interesse e estabilizar expectativas institucionais. Sua lógica é preventiva, não sancionatória.

Uma comissão com essas características poderia emitir pareceres sobre situações sensíveis, responder consultas de ministros, produzir orientações públicas sobre padrões de conduta e elaborar relatórios periódicos de integridade institucional. Ao fazer isso, contribuiria para reduzir a personalização de controvérsias e aumentar a previsibilidade do comportamento judicial.

A composição externa é elemento-chave. Integrantes sem vínculo com o Tribunal, com reputação consolidada e expertise reconhecida, reforçam a credibilidade da instância e evitam dinâmicas de autocontenção excessiva. Ao mesmo tempo, a ausência de poder sancionatório preserva a independência judicial, um elemento que não pode ser comprometido.

As eventuais críticas de que se trata de “mais um órgão”, ou de que é uma ideia muito avançada, não se sustentam. O problema não é excesso de normas, mas déficit de institucionalidade. O Brasil já dispõe de experiências relevantes, como a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que atua justamente na orientação de condutas e prevenção de conflitos. Adaptar essa lógica ao STF não é inovação extravagante, mas aprimoramento institucional.

Há, ainda, um fator estratégico que não pode ser ignorado. O STF opera sob pressão crescente, inclusive com propostas externas de controle ganhando espaço no debate público. Nesse contexto, fortalecer mecanismos internos de governança não é apenas desejável, mas uma forma de preservação de sua autonomia. Entre autorregulação estruturada e regulação externa, a escolha deveria ser evidente.

Criar um Código de Ética é reconhecer a importância de padrões. Criar uma instância capaz de torná-los operacionais é demonstrar compromisso com sua efetividade. A Comissão Autônoma de Ética é, assim, o passo que falta para o Código de Ética do Supremo.

O STF não precisa de mais abstração. Precisa de institucionalidade.

Transformar princípios em prática, intenções em mecanismos, e discurso em governança é o que é preciso atualmente. Sem isso, o Código tende a ser mais uma promessa bem formulada. Com isso, pode se tornar um instrumento real de reconstrução da confiança no Tribunal.

Essa proposta não é abstrata. Entregamos ao Presidente do STF e à ministra Cármen Lúcia, na qualidade de Professores de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná (UFPR), uma Nota Técnica[ii] com esse desenho institucional, como contribuição construtiva da Academia para o aperfeiçoamento do Tribunal. Se há quem queira destruir o STF, esta é a proposta construtiva de quem quer ajudar o Tribunal a retomar sua credibilidade e integridade.

[i] CHUERI, Vera Karam; GODOY, Miguel Gualano de. Código de Ética não basta: por que o STF precisa de uma Comissão Autônoma de Ética? JOTA,

06 maio 2026. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/codigo-de-etica-nao-basta-por-que-o-stf-precisa-de-uma-comissao-autonoma-de-etica>

[ii] NOTA Técnica apresentada perante o Supremo Tribunal Federal, em 22 de abril de 2026. CCONS, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://ccons.com.br/2026/06/03/nota-tecnica-apresentada-perante-o-supremo-tribunal-federal-em-22-de-abril-de-2026/>.

COMO CITAR

CHUERI, Vera Karam; GODOY, Miguel Gualano de. Código de Ética no STF: a Comissão Autônoma que falta. ***UlyssesBlog***, 5 junho 2026. Disponível em: <https://ulyssesblog.com.br/codigo-de-etica-no-stf-a-comissao-autonoma-que-falta/>.

Os artigos publicados pelo Ulysses não refletem necessariamente a opinião do site. Nosso objetivo é promover um debate plural de temas relacionados ao Direito Constitucional

AUTORES



Vera Karam de Chueri

Professora Titular de Direito Constitucional da UFPR. Ex-Diretora da Faculdade de Direito da UFPR. Ex-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Membro do Conselho de Ética da Presidência da República. Integrante do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal (CESTF).

Todos os posts



Miguel Gualano de Godoy

Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), atualmente na Faculdade de Direito da UnB. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFPR. Pós-doutorado pela Faculdade de Direito da USP. Autor dos livros: STF e Processo Constitucional: entre a ministocracia e o Plenário mudo (Ed. Arraes, 2021); Fundamentos de Direito Constitucional, 3ª ed. (Ed. Juspodivm, 2025); Devolver a Constituição ao Povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais (Ed. Fórum, 2017); Caso Marbury v. Madison: uma leitura crítica (Ed. Juruá, 2017); Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella (Ed. Saraiva, 2012). Ex-assessor de Ministro do STF. Advogado em Brasília e Curitiba.

Todos os posts

TAGS

Tradução

Resenha

Indicação de leitura

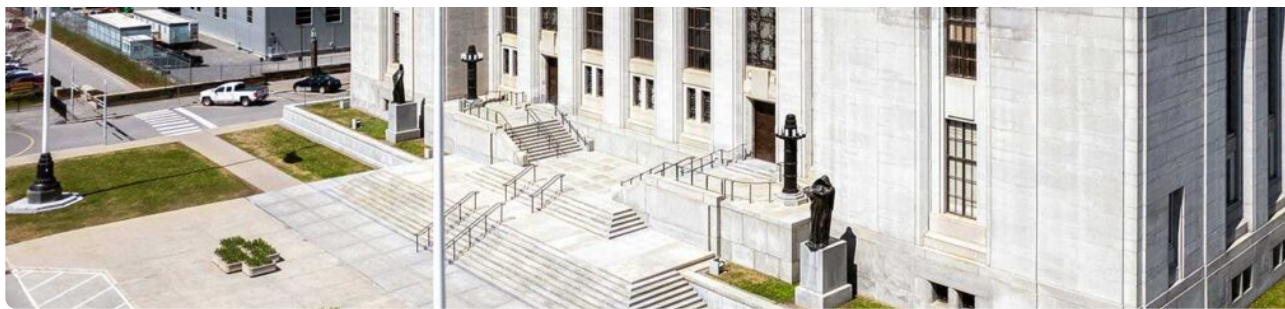
Artigo

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES



CÓDIGO DE ÉTICA NO STF: A COMISSÃO AUTÔNOMA QUE FALTA Vera Karam de Chueri





PROPORCIONALIDADE E LIMITAÇÃO DE DIREITOS

Cláudio Klaus



Nós fazemos a Constituição

CONTATO



SITE CRIADO POR ALEGRIA DESIGN

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE